



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **FANTINEL EMPREENDIMENTOS E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 19.449.833/0001-62, com sede na Avenida Rio Branco, nº 740, Sala A, Bairro Centro em Garibaldi/RS, CEP nº 95.720-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Telmo Vicente Fantinel, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da Identidade nº 8017818132, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 417.268.040-20, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no Artigo 75, Inciso I, Protocolo Administrativo nº 453/2026 e Dispensa de Licitação nº 088/2026.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O objeto do presente Contrato visa a contratação de empresa especializada para realização de serviços para regularização de poços tubulares atualmente vinculados ao município de Cotiporã junto ao Sistema de Informações de Outorgas de Uso de Recursos Hídricos (SIOUT), especialmente em decorrência da adesão ao Programa Poço Legal, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme a seguir:

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	RS UNIT.	RS TOTAL
01	UN	01	PROCESSO DE OUTORGA COMPLETO NO POÇO LOCALIZADO EM LAJEADO BONITO, INCLUSO: TESTE DE BOMBEAMENTO 24 HORAS; ELABORAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE OUTORGA; LAJE SANITÁRIA 1X1; CERCAMENTO 1,2X1,2; ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBACTERIOLÓGICA; ADEQUAÇÕES HIDRÁULICAS; TAXAS DE SOLICITAÇÃO DRH; E SISTEMA DE TRATAMENTO/INSTALAÇÃO DE BOMBA DOSADORA.	13.450,06	13.450,06
02	UN	01	PROCESSO DE OUTORGA COMPLETO NO POÇO LOCALIZADO EM SÃO CAETANO, INCLUSO: TESTE DE BOMBEAMENTO 24 HORAS; ELABORAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE OUTORGA; LAJE SANITÁRIA 1X1; ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBACTERIOLÓGICA; TAXAS DE SOLICITAÇÃO DRH; E SISTEMA DE TRATAMENTO/INSTALAÇÃO DE BOMBA DOSADORA.	11.910,06	11.910,06
03	UN	01	PROCESSO DE OUTORGA COMPLETO NO POÇO LOCALIZADO EM SÃO BRÁS, INCLUSO: TESTE DE BOMBEAMENTO 24 HORAS; ELABORAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE OUTORGA; LAJE SANITÁRIA 1X1; CERCAMENTO 1,2X1,2; ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBACTERIOLÓGICA; ADEQUAÇÕES HIDRÁULICAS; TAXAS DE SOLICITAÇÃO DRH; E SISTEMA DE TRATAMENTO/INSTALAÇÃO DE BOMBA DOSADORA.	14.090,06	14.090,06
04	UN	03	TAMPONAMENTOS	3.000,00	9.000,00
VALOR TOTAL GERAL R\$ 48.450,18					

1.2. A CONTRATADA deverá realizar, ainda, os seguintes serviços:

- Realização de uma visita técnica para vistoria do local;
- Cadastramento do uso da água no SIOUT;
- Elaboração de declaração de ausência de conflitos com lindeiros;
- Elaboração de declaração de ausência de rede pública presente;
- Elaboração de mapa de localização da intervenção;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações prestadas;
- Solicitação de Outorga de Uso de Água no SIOUT;
- Acompanhamento do processo até emissão da outorga;
- Atendimento a complementações dentro da atribuição técnica.

1.3. A CONTRATADA deverá entregar os serviços no formato do relatório, em PDF e KML em meio digital. Poderá o poder público solicitar explicações presenciais e esclarecimentos de dúvidas, ficando a CONTRATADA ciente da necessidade de atendê-los;

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – TELEFONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.0. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 48.450,18 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos);

2.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais, sendo a primeira em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de comprovantes de protocolo de metade dos serviços contratados, ou seja, o protocolo de minimamente 03 (três) dos 06 itens a serem regularizados junto ao Departamento de Recursos Hídricos – DRH mediante a apresentação do competente documento fiscal e laudo emitido pela fiscalização do presente contrato;

2.2. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

Cláusula Terceira:

3.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), podendo ser renovado conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato e emissão de Nota de Empenho.

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta:

4.0. Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
 - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
 - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO
17.511.0715.2071	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E PLUVIAL
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 501 / 01) 12862
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (FR 501 / 01) 12863

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Artigo 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

9.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento senhor Dener Zanella, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira:

11.0. Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 03 (três) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.

Cotiporã/RS, 28 de abril de 2026.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito

CONTRATADA – Fantinel Empreendimentos E Meio Ambiente Ltda
Telmo Vicente Fantinel
Sócio Administrador

Testemunhas:

Dener Zanella
CPF/MF nº: 023.201.750-67

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

**Assessoria Jurídica do
Município de Cotiporã**